Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.650, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

Concede abono de 20% (vinte por cento) aos professores municipais de nivel I e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos professores de nivel I, tanto das escolas localizadas na zona rural como da ETPSG "João Salto", deste município, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 1.645, de 20 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - o abono constante do artigo 1º, desta Lei, será incorporado aos respectivos vencimentos por ocasião da concessão de aumento aos servidores e funcionários municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 03/novembro/1988.-

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 107v, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 031188.-

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo